02123.003785/2022-25
Número Sei:13622407

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Acordo de Cooperação n° 14/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, objetivando cooperação mútua para a realização de ações de levantamento de informações da geodiversidade voltadas ao geoturismo e geoconservação.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao **Ministério do Meio Ambiente - MMA**, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBIO, neste ato representado pelo Gerente Regional II – Nordeste, Sr. Rafael Camilo Laia, brasileiro, RG: 11512178 - SSP/MG, CPF: 014.406.226-71, residente e domiciliado à Rua Presidente Venscelau Braz, nº 397, Paraíba, CEP: 58.035-220 pelos poderes que lhe confere a Portaria nº nº 177, de 07 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2022, e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, **Cassiano de Souza Alves,** brasileiro, casado, natural de Santo André - SP, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP-DF, em 16.07.2010, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 564.709.241-15 domiciliado na cidade de Brasília – DF, na Quadra 207, Lote 5, Bloco A, apto. 1202, Águas Claras, CEP: 71.926-250, e sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, a Sra. **Alice Silva Castilho**, brasileira, casada, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade nº MG 4.156.283, expedida pela SSP-MG, em 04/01/2018, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 664.101.776-15, domiciliada na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Nunes Vieira 86, apto. 302, CEP: 30.350.120, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente CPRM resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a CPRM e o ICMBio, para a execução do projeto de levantamento da geodiversidade voltado ao geoturismo e geoconservação, com foco no potencial geoturístico e na identificação dos perigos naturais de natureza

geológica associados, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho.

1.2. O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os Planos de Trabalho poderão ser complementados por planos operativos ou planos de execução anuais, para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes e serão processados por meio de apostilamentos.

2.3. Poderão ser inseridos novos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto do presente instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos. Cada Programa de Trabalho deverá descrever os seguintes itens:

a) Objetivo do trabalho;

b) Definição das etapas de desenvolvimento das atividades previstas;

c) Especificação da equipe técnica envolvida, que deverá ser indicada por ofício;

d) Forma de registro e de acompanhamento dos trabalhos;

e) Prazo de execução específico aos trabalhos propostos;

f) Outros assuntos julgados pertinentes pelas partes.

2.4. Os ajustes no Plano de Trabalho para projetos específicos deverão ocorrer em comum acordo entre os partícipes, serão formalizados por meio de Aditivo de ACT, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.5. Todos os Termos Aditivos relativos aos planos de trabalho, após aprovados, deverão integrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.6. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

3.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partes.

3.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes da sua execução, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste instrumento conforme as suas disponibilidades logísticas.

4.2. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste instrumento, relativamente às atividades que lhe forem atribuídas.

4.3. Os recursos humanos utilizados pelos partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução deste instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com as entidades de origem, nem nas devidas responsabilidades trabalhista, previdenciária e por eventuais acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM

5.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

I. disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

II. disponibilizar as respectivas infraestruturas para apoio na operacionalização deste Acordo;

III. fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

IV. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do Plano de Trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;

V. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI. zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando- se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;

VII. buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;

VIII. apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, analisando os seus resultados e reflexos;

IX. realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhamentos e desenvolvimento das ações contempladas no Plano de Trabalho;

X. participar da coordenação, discutindo resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos, considerando as competências de cada parte definidas no Plano de Trabalho;

XI. manter sigilo das informações e comprometer-se a não as divulgar ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições, e observando as hipóteses previstas no Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012, quanto ao intercâmbio de informações;

XII. promover ou participar da divulgação das ações relacionadas ao objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente a parceria; e

XIII. indicar um representante ou responsável legal, através de ofício ou ato de nomeação, que atuará como Gestor da Parceria, com a atribuição de acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do presente Acordo de Cooperação.

5.2 Compete, ainda, ao ICMBio, reportar-se à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias, por meio do Gestor da parceria no âmbito do Instituto;

5.3. As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e projetos dele decorrentes, a serem definidos pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, conforme o caso, observando o disposto no art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

6.2. No caso de celebração de Termo Aditivo para prorrogação da vigência deste instrumento, o respectivo pedido deverá ser apresentado pela parte interessada até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

6.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente, e formalizados por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme previsto nas disposições deste acordo e na legislação pertinente, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO

7.1. Para cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, serão assinados e publicadas pelas autoridades signatárias deste Acordo os atos de designação ou ofício dos respectivos Gestores da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Acordo de Cooperação**.**

7.2 Os respectivos Gestores da Parceria deverão coordenar, no âmbito de seus órgãos, a elaboração conjunta dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação Anual e o Parecer Técnico Conclusivo ao final do Acordo de Cooperação.

7.3. Os relatórios deverão apresentar elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo, contendo as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados, sendo que as metas não alcançadas deverão dispor de justificativa.

7.4. Os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação Anuais e o Parecer Técnico Conclusivo deverão ser enviados pelo Gestor da parceria designado pelo ICMBio à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias do Instituto, para análise e homologação.

7.5. O Monitoramento e Assessoramento deste Acordo de Cooperação caberá ao ICMBio e à CPRM.

7.6. Cada Participe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para o acompanhamento geral e execução do presente Acordo de Cooperação, assim como de Instrumentos Específicos a serem eventualmente celebrados, da aprovação dos Programas de Trabalho e da designação de seus respectivos Coordenadores Técnicos, observando o fiel cumprimento deste Instrumento e das especificações constantes dos projetos técnicos.

7.7. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e encaminhadas digitalmente por correio eletrônico (e-mail) aos representantes designados por cada um dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Cada Programa de Trabalho será conduzido por um Coordenador Técnico do ICMBio e outro da CPRM.

8.2 - Ao Coordenador Técnico da CPRM competirá:

a) Supervisionar o desenvolvimento do trabalho em execução;

b) Acompanhar o cronograma de atividades;

c) Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do Programa de Trabalho.

8.3 - Ao Coordenador Técnico do ICMBio competirá:

a) Gerenciar o trabalho dentro do objeto e termos acordados entre as partes;

b) Orientar tecnicamente o trabalho;

c) Promover a troca de informações com a CPRM, conforme estiver determinado em cada Programa de Trabalho (reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso).

CLÁUSULA NONA - SIGILO

9.1 - Cabe às Partes guardarem sigilo das informações postas à sua disposição para execução dos Planos de Trabalho, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.

9.1.1 - Os conhecimentos adquiridos no decurso dos Planos de Trabalho, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, assim como em suas atividades de ensino e pesquisa, respeitando-se a cláusula oitava deste documento, ressalvadas:

a) As restrições impostas no item 10.1;

b) As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso.

9.2 - O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:

9.2.1 - Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

9.2.2 - Venham a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo Aditivo;

9.2.3 - Forem, notoriamente, do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados;

9.2.4 - Forem legalmente revelados à Parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes de serviços previstos no Plano de Trabalho, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá às partes na proporção e forma definido em cada Plano de Trabalho, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e legislação pertinente à matéria.

10.1.1 - Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade nos Plano de Trabalho, fica estabelecido que estes direitos passarão a ser de propriedade conjunta do ICMBio e da CPRM em partes iguais

10.2 - Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessão ou transferência dos resultados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

11.2. No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

12.1 Em razão do presente Acordo de Cooperação, os Partícipes se obrigam a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante o Acordo de Cooperação nº xx/202x, de acordo com o Manual de Identidade Visual do ICMBio e da CPRM.

12.2. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por

qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

12.3. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.4. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

12.5. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas aos relatórios elaborados pelos Gestores da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1 - Este Acordo poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

14.1 - Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

14.2 - Os Instrumentos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

14.3 - Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recursos financeiros para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

15.1 - As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do ICMBio ou da CPRM. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

16.2. Os casos de aditamento que impliquem em ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

17.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos partícipes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cabedelo, 07 de março de 2023

NOME
Presidente do ICMBio ou autoridade competente

Nome *instituição parceira*

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAMILO LAIA**, **Gerente Regional**, em 09/03/2023, às 23:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO**, **Usuário Externo**, em 28/03/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **13797476** e o código CRC **91CF6B24**.